



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SALA DE LEIS

PROJETO DE LEI 012/2025. Bandeirantes do Tocantins, 12 de maio de 2025.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PROGRAMA
MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
- TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O VEREADOR IRANILDO PEREIRA DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas deliberações legais e constitucionais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, regimento interno da Câmara Municipal e demais normas regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE LEI;

CONSIDERANDO – a necessidade de nosso município em instituir **PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**;

Art. 1º - INSTITUIR o “**PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS**”, a ser implantado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, responsável pelas ações de controle de natalidade canina e felina no município de Bandeirantes do Tocantins, através de castração cirúrgica de caninos e felinos, considerada uma forma eficaz e humanitária de controle populacional de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Parágrafo único. Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do presente programa, ações de controle de natalidade canina e felina no município de Bandeirantes do Tocantins, tais como:

I - Controle da natalidade através das castrações de fêmeas e machos para evitar o cio ou fecundação;

II – Evitar a procriação descontrolada e o abandono de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

III - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SALA DE LEIS

sociais, sobre a necessidade de esterilizar seus animais, além de impulsionar a castração dos animais em situação de rua.

Art. 3º O município desenvolverá ações, especialmente no que tange aos animais de rua e aos animais de população de baixa renda.

§1.º O Município poderá firmar parcerias com associações ou entidades que estejam envolvidas na proteção e controle populacional dos animais domésticos, especialmente os de rua, e se necessário editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

§2.º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, mediante elaboração de Termo de Fomento, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os mesmos, na forma dos itens a seguir:

I – As inscrições dos participantes aptos serão realizadas em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Responsável.

II – Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por profissional médico veterinário e em estabelecimento devidamente registrado no CRMV - TO.

III - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável os cuidados pré e pós-operatórios dos animais, conforme as orientações do médico veterinário contratado.

IV - No dia e horário marcados para castração, o profissional contratado fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

V - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

VI - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

VII - No serviço contratado deverá estar incluso todo o material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos serviços, pré-operatório e operatório.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SALA DE LEIS

VIII – Havendo necessidade de exames clínicos no período pré-operatório ou a permanência do animal internado no período pós-operatório nas dependências do estabelecimento, as despesas decorrentes serão de responsabilidade dos proprietários, cuidadores ou responsáveis de animais domésticos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresas, mediante processo licitatório, aptas para a realização dos serviços, atendendo o disposto na legislação específica

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, como Manutenção da Vigilância de Animais Domésticos e de Ruas - Castração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo, ainda, ser regulamentada no que couber.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bandeirantes do Tocantins, TO, 12 de maio de 2025.

Iranildo Pereira

Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SALA DE LEIS

JUSTIFICATIVA

O propósito deste Projeto de Lei é a criação do Programa de Castração de Animais felinos e caninos. O programa tem o caráter filantrópico junto aos animais, evitando, assim, sua reprodução desassistida.

Atualmente, há uma preocupação crescente com o bem-estar dos animais de várias espécies, aliado ao bem-estar das famílias brasileiras.

O Projeto de Lei visa a diminuir o sofrimento dos cães de rua do Município de Bandeirantes do Tocantins e sua proliferação desmedida e desassistida.

A possibilidade de expandir as formas de veiculação do projeto em tela insere-se no processo para a construção de uma cidade saudável e solidária, sustentável à causa animal, com vistas ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, motivo que justifica e enseja este Projeto de Lei.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico e regimentais, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Bandeirantes do Tocantins, TO, 12 de maio de 2025.

Iranildo Pereira

Vereador